

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 10 / 2024

Fabio M. Cyr



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 213/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: WS Madeira Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, s/nº, km 1,5, Zona de Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].056.[REDACTED]/0 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

FONE: ([REDACTED]) 91 [REDACTED]-3-53 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2708

PROCESSO Nº: 18931/2024-05

ATIVIDADE: Porto Rodofluvial de Carga e Descarga Gerais com Armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Indústrias, S/Nº, Km 1,5, ME do Rio Amazonas, nas coordenadas geográficas: P-1 03° 08' 06,347"S 58° 28' 25,971"W; P-2 03° 08' 06,494"S 58° 28' 26,331"W; P-3 03° 08' 03,045"S 58° 28' 27,302"W; P-4 03° 08' 01,263"S 58° 28' 27,924"W; P-5 03° 08' 01,089"S 58° 28' 27,575"W; P-6 03° 08' 02,871"S 58° 28' 26,954"W (ÁREA DA RAMPA "PORTO") A-1 03° 08' 05,034"S 58° 28' 26,742"W; A-2 03° 08' 06,013"S 58° 28' 28,628"W; A-3 03° 08' 06,244"S 58° 28' 29,643"W; A-4 03° 08' 02,863"S 58° 28' 29,786"W; A-5 03° 08' 02,246"S 58° 28' 27,581"W; A-6 03° 08' 03,045"S 58° 28' 27,302"W (ÁREA DE ARMAZENAMENTO) - Município de Itacoatiara/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a operação de um porto (rampa) Rodofluvial de Carga e Descarga Gerais com Armazenamento em uma área de 1,0208 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 213/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18931/2024-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter Integral as Áreas de Preservação Permanente (nascentes, olhos d'água, cursos de água, etc.) conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 12.651/12;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanques de gaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresa licenciadas por este IPAAM;
12. É expressamente proibido a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a locais ambientalmente adequado;
13. Realizar quando necessário, a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento;
14. Apresentar comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento, quando da renovação da licença;
15. Apresentar anualmente, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar em 90(noventa)dias anuência da Secretaria do Patrimônio da União- SPU;